



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 364/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Institui o “Dia Municipal do Krav Magá e da Defesa Pessoal”, a ser celebrado anualmente em 18 de outubro, no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos que se seguem:

Este PL visa incluir no calendário oficial o evento em questão, como movimento de incentivo ao esporte no Município.

No aspecto formal, **a instituição de datas comemorativas ou de celebração no calendário oficial, não são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes, nem mesmo, na possibilidade de celebração de convênios e parcerias:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO – Lei nº 14.960, de 26 de junho de 2024, que **institui e inclui no calendário oficial de eventos a “Semana Municipal das Mães Atípicas”** – Alegação de vício de iniciativa – **Inclusão das comemorações no calendário municipal de eventos**, promoção de palestras e seminários, **bem como a possibilidade de celebração de convênios e parcerias a fim de viabilizar o cumprimento da norma que, por si só, não implicam em criação/extinção de cargos**, funções ou empregos públicos, nem tratam de remuneração de servidores, tampouco interferem diretamente em secretarias ou órgãos da administração – **Tema nº 917 de repercussão geral – Precedentes do C. STF. ACÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2211186-65.2024.8.26.0000; Relator (a): Afonso Faro Jr.; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/12/2024; Data de Registro: 05/12/2024)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - **Lei Municipal nº 6.464, de 13 de dezembro de 2023, de iniciativa parlamentar** e promulgada pela Câmara Municipal, que **“institui e inclui no calendário de eventos e festas do Município de Catanduva o ‘Carnaval de Rua’ e dá outras providências”** – **ausência de vício de iniciativa – inserção de data comemorativa - matéria não prevista entre aquelas de competência privativa da Administração Pública** do art. 24, § 2º, da CE, e 84, da CF – inocorrência de violação à separação de poderes – preservada a discricionariedade





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Poder Executivo para liberação de espaços públicos para realização de festejos, conforme critérios de conveniência e oportunidade – ausência de imposição de obrigações à Prefeitura - não violação ao art. 25 da CE, uma vez que a falta de previsão de fonte de custeio para a execução do quanto previsto em lei que crie despesa para a Administração Pública não a eiva de inconstitucionalidade, somente impedindo sua aplicação no exercício em que promulgada – **entendimento consolidado do STF e do OE – ação julgada improcedente.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002780-39.2024.8.26.0000; Relator (a): Vico Mañas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/06/2024; Data de Registro: 07/06/2024)

Da mesma forma, assim o Jurídico dessa casa se manifestou nos PLs que instituem datas comemorativas no calendário oficial, sendo que, **em 2025**, menciona-se, por exemplo, **os PLs 25, 46, 57, 77, 83, 108, 111, 118, 187, 196, 198, 230, 235, 284, 295, 306, 317, 324, 342, 345, 348, 352 e 353/2025.**

No aspecto material, a proposição consiste em norma que busca valorizar e divulgar práticas que incentivem a defesa pessoal como instrumento de conscientização e prevenção à violência, sendo apta a integrar o calendário oficial, através do fomento às atividades esportivas e de lazer, e também, de segurança pessoal. Diz a Lei Orgânica:

Art. 157. O **Município fomentará as práticas desportivas** formais e não formais como direito de todos.

§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

§ 3º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar.

Art. 158. O **Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.**

Parágrafo único. Todo empreendimento imobiliário ou loteamento, criado a partir desta lei, deverá obrigatoriamente destinar espaço para a construção de área de esportes e lazer.

Contudo, destaca-se que a **Lei Municipal nº 9.927, de 15 de fevereiro de 2012**, que “*Institui o "Dia do Krav Magá" no município de Sorocaba e dá outras providências*”, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, **já trata da matéria deste PL**, de modo que, nos termos da melhor técnica-legislativa, prevista pela Lei Complementar nº 95, de 1998, **é recomendável a alteração direta na lei base, ou mesmo, o tratamento da matéria, com revogação expressa da norma.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **o PL 364/2025 é ilegal pela preexistência da Lei 9.927, de 2012.**

Sorocaba-SP, 08 de maio de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003300360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **08/05/2025 15:59**

Checksum: **A03D500F8FFA082BCAF8ECBC1519E26B6646A7D39EA565D86747C28F805D2157**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380034003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.